

## I

(Comunicações)

## COMISSÃO

ECU (\*)

(97/C 32/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

	31. 1. 1997	Janeiro (2)		31. 1. 1997	Janeiro (2)
Franco belga e			Marca finlandesa	5,79525	5,80111
Franco luxemburguês	40,0862	40,1916	Coroa sueca	8,59534	8,57942
Coroa dinamarquesa	7,41238	7,43573	Libra esterlina	0,741538	0,732336
Marco alemão	1,94305	1,94959	Dólar dos Estados Unidos	1,18950	1,21621
Dracma grega	306,035	305,515	Dólar canadiano	1,60428	1,64187
Peseta espanhola	164,532	163,687	Iene japonês	144,417	143,256
Franco francês	6,56070	6,57973	Franco suíço	1,68755	1,69061
Libra irlandesa	0,746705	0,744611	Coroa norueguesa	7,69310	7,84290
Lira italiana	1917,55	1904,88	Coroa islandesa	82,7061	82,9998
Florim neerlandês	2,18262	2,18931	Dólar australiano	1,56144	1,56386
Xelim austríaco	13,6745	13,7169	Dólar neozelandês	1,72767	1,73391
Escudo português	194,888	194,906	Rand sul-africano	5,43186	5,64662

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão dispõe igualmente de telecopiadoras com respondedor automático (com os nºs 296 10 97 e 296 60 11) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(1) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

(2) De futuro, as médias mensais das taxas de câmbio do ecu são publicadas no fim de cada mês.